



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2816/2016

(Dispõe sobre a concessão de subvenção social às entidades sem fins lucrativos que especifica, para o exercício de 2016)

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, às entidades sem fins lucrativos especificadas nesta lei, para o exercício de 2016 subvenções social como contribuição destinada ao custeio de despesas decorrentes de suas finalidades.

§ 1º As entidades beneficiadas com a subvenção a que se refere esta lei, ficarão obrigadas a apresentar a devida prestação de contas, anualmente, até o dia 31 de janeiro, colocando à disposição da Prefeitura a documentação das despesas realizadas.

§ 2º Caberá ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, opinar sobre a prestação de contas ao Prefeito Municipal.

Art. 2º O valor da subvenção de que trata o art. 1º desta lei será de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) provenientes de recursos dos Governos: Municipal, Estadual e Federal, que serão distribuídos às entidades abaixo relacionadas, desde que as mesmas estejam com os seus registros cadastrais devidamente formalizados e atualizados no presente exercício, conforme as disposições firmadas em convênio.

a- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.....	R\$ 60.000,00
b- Associação São José de Mirandópolis.....	R\$ 80.000,00
c- Associação Mirandopolense de Assistência aos Idosos - AMAI.....	R\$ 60.000,00
d- Fundação Pio XII (Hospital de Câncer de Barretos).....	R\$ 24.000,00
e) - Associação Assistencial Elohin.....	R\$ 36.000,00

Art. 3º O valor da subvenção poderá ser repassado totalmente de uma vez ou em parcelas mensais, conforme o plano de aplicação apresentado.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento de 2016, observado a disponibilidade financeira do município.

Art. 5º Fica Também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário as dotações do referido Fundo até o limite necessário aos repasses efetuados, dos órgãos governamentais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 29 de janeiro de 2016.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA

Diretora Substituta